



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 11/02/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

"53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "ROÇADAS" - QUINTA DA REGADA DA PEDRA - FREGUESIA PINDO - ARTIGO N.º 4328 - EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um requerimento de Maria Fernanda Ferreira Correia Lopes, residente no Bairro das Escolas, número nove, na localidade de Roriz, freguesia de Pindo, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para cinco partes, na proporção de um quinto para Maria Fernanda Ferreira Correia Lopes, um quinto para Sizaltina Ferreira Correia, um quinto para Maria Eteelvina Ferreira Correia Soares, um quinto para Rosa Maria Correia Almeida e de um quinto para Abel Fernando Correia Félix, do prédio rústico denominado "Roçadas", sito na localidade de Quinta da Regada da Pedra, freguesia de Pindo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número quatro mil trezentos e vinte e oito, com a área de um vírgula cento e setenta e cinco mil e oitocentos hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

"Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão." -----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão." -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 12 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara,